



# JORNAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXIV - Edição Nº 2945 - 5 de maio de 2025

## ATOS DA PROCURADORIA



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
PROCURADORIA-GERAL  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO Nº 13.599, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

REGULAMENTA AO ART. 69 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, c/c art. 57, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no art. 69, §º da Lei Complementar nº 467, 12 de novembro de 2024, e, considerando o teor do processo administrativo nº 132551/2025-e,

### DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta exigências e parâmetros complementares para as vagas de garagem ou estacionamento, nos termos do art. 69 da Lei Complementar nº 467, de 12 de novembro de 2024.

**Art. 2º** As vagas de estacionamento ou garagem deverão atender as seguintes dimensões mínimas:

I - vagas para carros: a dimensão mínima é de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros) de largura e 4,80 m (quatro metros e oitenta centímetros) de comprimento, livres de colunas ou qualquer outro obstáculo;

II - vagas para motocicletas: a dimensão mínima é de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de largura e 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros) de comprimento, livres de colunas ou qualquer outro obstáculo.

**Art. 3º** Para cumprimento do número mínimo de vagas obrigatórias, pelo menos 30% (trinta por cento) das vagas deverão ser destinadas a carros, devendo observar as dimensões mínimas previstas no art. 2º deste Decreto.

**Art. 4º** Para edificações de uso Industrial (I1, I2, I3 ou I4), Agropecuário (CSA) e Extrativista (CSMV), assim como os galpões para uso logístico, armazenamento ou depósito, deverá ser observada uma vaga de estacionamento ou garagem para cada 80m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados) da área destinada ao uso administrativo da edificação.

**Art. 5º** Para o uso Comunitário (CO) e Comércio, Serviços e Usos Específicos (CSE), deverá ser observada uma vaga de estacionamento ou garagem para cada 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) de área construída.

Parágrafo único. Para o uso Comércio (CS) (art. 117, inciso III, alíneas 'a', 'b' e 'c', da Lei Complementar nº 449, de 11 de março de 2024) a regra é de uma vaga para cada 80m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados) de área computável prevista no art. 133, da Lei Complementar nº 449/2024.

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053  
FONE: (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
PROCURADORIA-GERAL  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

**Art. 6º** As vagas de estacionamento ou garagem poderão ser alocadas na área interna ou externa da área construída de cada edificação, desde que respeitado o §7º do art. 128 da Lei Complementar nº 449/2024.

**Art. 7º** A exigência de reserva de vagas para pessoas com deficiência definida na Lei Complementar nº 423, de 22 de dezembro de 2022, aplica-se exclusivamente às hipóteses em que a legislação vigente impuser a obrigatoriedade de oferta de vagas, sendo dispensada nos casos expressamente previstos em lei.

**Art. 8º** Sempre que o número de vagas resultar em número fracionário, este deverá obrigatoriamente ser aumentado para o número inteiro posterior.

**Art. 9º** Compete ao empreendedor assegurar a conformidade da instalação dos equipamentos de ascensão veicular, tais como elevadores de garagem ou esteiras, de acordo com as normas técnicas vigentes, sendo admitida sua utilização para o atendimento das exigências legais relativas à quantidade de vagas de estacionamento.

**Art. 10.** Entende-se por Oeste da Avenida Marcos Konder o espaço delimitado no mapa existente no Anexo I deste Decreto, compreendido entre a Avenida Marcos Konder, Avenida Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), BR-101, Avenida Governador Adolfo Konder, Rua Heitor Liberato e Rua Silva.

**Art. 11.** Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 29 de abril de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO  
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS  
Procurador-Geral do Município

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053  
FONE: (47) 3341-6000

### ANEXO I – MAPA DE DELIMITAÇÃO DO REGRAMENTO DO ART. 132, §3º DA LEI COMPLEMENTAR 449/2024



RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053  
FONE: (47) 3341-6000



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
PROCURADORIA-GERAL  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

**DECRETO N° 13.600, DE 30 DE ABRIL DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 7.746, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no art. 6º, inciso IV, da Lei Municipal nº 7.746, de 20 de dezembro de 2024, e, considerando o teor do processo administrativo nº 141410/2025-e,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, referente ao saldo apurado no exercício anterior, visando atender despesas de custeio do Fundo Municipal de Saúde:

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Funcional-programática: 10.301.3

Ação: 2.284 – Implementação das Ações e Serviços no Âmbito da Atenção Básica de Saúde

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/715

Fonte: 20001 – Destinação: 2.500.7000

Valor: R\$ 15.000.000,00

**Art. 2º** O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente de superávit financeiro do exercício anterior.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 30 de abril de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS**  
Procurador-Geral do Município

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053  
FONE: (47) 3341-6000



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
PROCURADORIA-GERAL  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

**DECRETO N° 13.601, DE 05 DE MAIO DE 2025.**

**DECLARA SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO DA SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE – SRAG (COBRADE 1.5.1.1.0).**

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, incisos VII e XXXVIII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e considerando o teor do processo administrativo nº 141020/2025-e,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA no Município de Itajaí, devido à grande pressão de demanda em toda a rede de saúde ambulatorial e hospitalar ocasionada pelo aumento significativo e abrupto do número de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG, nas unidades básicas de saúde, bem como pela ampliação da internação em leitos clínicos e em Unidades de Terapias Intensiva pediátrica e adulta.

Parágrafo único. A situação excepcional objeto deste Decreto encontra-se compreendida pelo nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas vírais – da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE, constante do Anexo da Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**Art. 2º** Para enfrentamento da Situação Excepcional de Emergência em Saúde Pública, ficam autorizadas, nos termos da legislação vigente, as seguintes medidas de caráter emergencial:  
I – realização de contratações, em caráter emergencial, para aquisição de bens e serviços essenciais ao enfrentamento da crise, conforme previsto no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;  
II – contratação temporária de profissionais para o Sistema Municipal de Saúde, inclusive daqueles com contratos vigentes cujo encerramento ocorra a partir da publicação deste Decreto.

**Art. 3º** Enquanto persistir a Situação Excepcional de Emergência em Saúde Pública, as redes hospitalares que prestam serviços ao SUS deverão adotar medidas administrativas urgentes para priorizar a disponibilização de leitos clínicos de suporte ventilatório e de Unidade de Terapia Intensiva – UTI para os casos de SRAG.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela coordenação das ações, quanto às atividades e aos serviços públicos voltados ao enfrentamento da emergência tratada neste Decreto e instituirá diretrizes gerais para a execução das medidas cabíveis para a contenção de

SRAG, com foco no atendimento de crianças, idosos e outros perfis de vulnerabilidade, podendo expedir atos complementares necessários à execução de medidas urgentes e ao restabelecimento da capacidade de atendimento na rede pública de saúde.

Parágrafo único. No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, ficam suspensos, durante a vigência deste Decreto, os efeitos do Decreto nº 13.479, de 09 de janeiro de 2025, no que se refere à limitação de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, do Laboratório Municipal e da sede administrativa, de modo a garantir sua plena operação e atendimento contínuo à população no enfrentamento da Situação Excepcional de Emergência em Saúde Pública.

**Art. 5º** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência, com prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado caso persista a situação excepcional de emergência.

Prefeitura de Itajaí, 05 de maio de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS**  
Procurador-Geral do Município



# ATOS DA FUNDAÇÃO CULTURAL



SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ  
EDITAL N° 008/2025

## EXPOSIÇÕES NAS GALERIAS DA CASA DA CULTURA DIDE BRANDÃO

A Superintendência Administrativa das Fundações, por sua Superintendente Anna Carolina Cristófolini Martins e Elisabete Laurindo de Souza, Diretora Executiva da Fundação Cultural de Itajaí, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 337 de 20 de dezembro de 2018, Lei nº 3240 de 23 de dezembro de 1997 e, supletivamente, com fundamento nos termos das normas do art. 23, inciso V e art. 215, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e alterações posteriores, FAZ SABER:

A Fundação Cultural de Itajaí informa que está aberto o período para recebimento de propostas de artistas no Brasil, interessados em compor o calendário de exposições de 2025/2026 das Galerias Mauro Caetano e Silvestre João de Souza Júnior, localizadas na Casa da Cultura Dide Brandão. A seleção integra o processo de curadoria institucional, promovido com base nos princípios da imparcialidade, transparência e valorização da produção artística nacional, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

### 1. DA PARTICIPAÇÃO

1.1. Artistas residentes em todo o território nacional poderão pleitear espaço para exposição, dentro das categorias A ou B, descritas abaixo:

- 1.1.1. Categoria A: propostas expositivas envolvendo 1 (um) a 3 (três) artista(s);
- 1.1.2. Categoria B: propostas expositivas envolvendo 4 (quatro) ou mais artistas.

1.2. A seleção tem como objetivo principal promover e ampliar, nos espaços públicos dedicados ao fomento da arte e da cultura, o acesso às diversas manifestações e linguagens das artes visuais.

1.3. Não serão aceitas inscrições de propostas de exposições já realizadas na cidade de Itajaí nos últimos três anos.

1.4. Serão vedadas as inscrições de propostas de exposições que contenham conteúdo de qualquer natureza discriminatória ou preconceituosa.

1.5. O tempo de cada exposição se estenderá ao período máximo de 30 (trinta) dias, entre montagem, exposição e desmontagem.

**Parágrafo Primeiro:** Todos os artistas serão contratados por meio de Pessoa Física (PF) ou Pessoa Jurídica (PJ). As PJ interessadas deverão apresentar inscrição de Microempreendedor Individual (MEI) ou Microempreendedor Individual (MEI), Contrato Social ou Estatuto e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ ou de um representante legal que irá representá-lo.



Fundação Cultural de Itajaí  
Rua Alberto Werner, 97  
CEP: 88304-053



**Parágrafo Segundo:** Os artistas que não possuírem CNPJ poderão fazer uso do ANEXO I (Declaração de Exclusividade), com firma devidamente reconhecida em cartório, onde indica seu responsável legal em nível nacional, bem como demais documentos descritos no item 3.2.

**Parágrafo Terceiro:** Os artistas contratados como Pessoa Física deverão apresentar documentos que comprovem sua regularidade cadastral como Pessoa Física (CPF).

### 2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. A inscrição será realizada de forma on-line e gratuita pelo link: <https://prosas.com.br/editais>, mediante o envio, pelo(a) artista, de dossier organizado e demais documentos.

2.2. O prazo de inscrição será do dia 05 de maio de 2025 até as 23:59h do dia 30 de maio de 2025.

2.3. A Prefeitura Municipal de Itajaí não se responsabiliza por inscrições não concluídas devido às falhas tecnológicas, como problemas em servidores, transmissão de dados ou acessos simultâneos. Sugere-se aos interessados que concluam suas inscrições com antecedência para evitar dificuldades técnicas nos últimos dias.

### 3. DOCUMENTAÇÃO

#### 3.1. DO PROJETO

3.1.1. O projeto de exposição deverá conter obrigatoriamente:

- a) Texto curatorial;
- b) Imagens em alta resolução das obras a serem expostas, acompanhadas de ficha técnica (título, data, técnica, materiais e dimensões);
- c) Proposta de montagem indicando a distribuição dos trabalhos no espaço expositivo, conforme ANEXO II (Planta baixa e de corte das Galerias da Casa da Cultura Dide Brandão) e em conformidade com as normas de uso descritas no ANEXO III (Regras e orientações para uso das galerias);
- d) Para trabalhos em vídeo e/ou performances já realizadas, deverá ser enviado registro completo para visualização através de link digital (YouTube, Vimeo, Drive, etc.);
- e) Para obras inéditas, deverão ser apresentados memorial descritivo, texto, roteiro, projeto e/ou esboço do(s) trabalho(s).

3.1.2. Currículo(s) atualizado(s) do(s) artista(s) envolvido(s);

3.1.3. Portfólio(s) resumido(s) do(s) artista(s).

**Parágrafo único:** Em caso de aprovação da proposta, a coordenação da Casa da Cultura Dide Brandão poderá solicitar documentação complementar, como cópias de catálogos, certificados de participação e reportagens que comprovem a trajetória artística mencionada.



Fundação Cultural de Itajaí  
Rua Alberto Werner, 97  
CEP: 88304-053



### 3.2. DO PROPONENTE

A documentação obrigatória varia conforme o tipo de proponente:

#### 3.2.1. Pessoa Física (PF)

- a) Inscrição preenchida diretamente na plataforma PROSAS – <https://prosas.com.br/editais>;
- b) Em caso de proposta coletiva, um(a) dos(as) integrantes deverá realizar a inscrição e se responsabilizar legalmente como representante do grupo;
- c) Cópia legível do RG e CPF do(a) proponente;
- d) Comprovante de residência atualizado (emitido nos últimos 90 dias);
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (em nome do(a) proponente);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT do CPF);
- g) Declaração de veracidade das informações e dos documentos apresentados, assinada e com firma reconhecida em cartório (ANEXO IV – Declaração de Veracidade);
- h) Em caso de proposta coletiva, Declaração de Representação Coletiva assinada por todos os integrantes (ANEXO V - Declaração de Representação Coletiva).

#### 3.2.2. Pessoa Jurídica (PJ)

- a) Inscrição preenchida diretamente na plataforma PROSAS – <https://prosas.com.br/editais>;
- b) Em caso de proposta coletiva, um(a) dos(as) integrantes deverá realizar a inscrição e se responsabilizar legalmente como representante da empresa proponente;
- c) Cópia legível do RG e CPF do(a) responsável legal pela empresa;
- d) Comprovante de residência atualizado do(a) responsável legal (emitido nos últimos 90 dias);
- e) Cópia do Cartão CNPJ com situação cadastral ativa;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais (em nome do CNPJ);
- g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (em nome do CNPJ);
- h) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (em nome do CNPJ);
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT – CNPJ);
- j) Certificado de Regularidade do FGTS (em nome do CNPJ);
- k) Declaração de Exclusividade assinada e com firma reconhecida em cartório, caso o(a) artista esteja sendo representado(a) por Pessoa Jurídica (ANEXO I – Declaração de Exclusividade).

### 4. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A seleção das propostas será coordenada pela Fundação Cultural de Itajaí, com decisão final atribuída ao seu Conselho Deliberativo.

4.2. A avaliação técnica das propostas será realizada por uma comissão composta por:



Fundação Cultural de Itajaí  
Rua Alberto Werner, 97  
CEP: 88304-053



- 2 (dois/duas) pareceristas externos(as), especialistas em Artes Visuais, selecionados por meio de edital público de credenciamento da Fundação Cultural de Itajaí;
- 2 (dois/duas) membros do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural de Itajaí.

4.3. Os critérios de seleção serão definidos em reunião entre os membros do Conselho Deliberativo, previamente à análise das propostas, e divulgados junto ao resultado oficial. A avaliação considerará, prioritariamente, os seguintes aspectos:

- Consistência conceitual da proposta curatorial;
- Qualidade estética e técnica dos trabalhos apresentados;
- Viabilidade da montagem e execução da exposição no espaço expositivo proposto;
- Contribuição para o fortalecimento das artes visuais no município.

4.4. Serão selecionadas:

- 12 (doze) propostas na Categoria A no valor de R\$4.000,00, somando R\$48.000,00;
- 6 (seis) propostas na Categoria B no valor de (R\$8.000,00), somando R\$48.000,00.

4.5. Caso o número de propostas habilitadas não atinja o total previsto neste edital, caberá à Fundação Cultural de Itajaí deliberar sobre a ocupação dos espaços, podendo convidar propostas de reconhecida relevância cultural, respeitando o período de vigência do edital e os princípios da imparcialidade, legalidade e interesse público.

4.6. O Conselho Deliberativo da Fundação Cultural de Itajaí reserva-se ao direito de selecionar, no mínimo, 20% do total de propostas de proponentes residentes em Itajaí (SC).

### 5. RESULTADO DA SELEÇÃO

5.1. O resultado final da homologação das propostas será publicado no Diário Oficial do Município e na Fundação Cultural de Itajaí: [www.fundacaocultural.itajaí.sc.gov.br](http://www.fundacaocultural.itajaí.sc.gov.br)

5.2. O cronograma de exposições anual será agendado posteriormente e divulgado nos mesmos meios.

5.3. Não cabe recurso ao resultado homologado deste edital.

### 6. RESPONSABILIDADES DA FUNDAÇÃO CULTURAL ITAJAÍ

6.1. A Fundação Cultural de Itajaí se compromete a disponibilizar aos artistas:

6.1.1. Espaço físico em bom estado de conservação para a realização da exposição, conforme ANEXO II (Planta baixa das Galerias da Casa da Cultura Dide Brandão);

6.1.2. Produção e envio digital do convite (divulgação virtual) da exposição conforme modelo padrão disponibilizado pela Fundação Cultural de Itajaí, por meio da Casa da Cultura Dide Brandão;

6.1.3. Divulgação no site e mídias da Fundação Cultural;

6.1.4. Cerimônia de abertura;



Fundação Cultural de Itajaí  
Rua Alberto Werner, 97  
CEP: 88304-053



Fundação Cultural de Itajaí  
Rua Alberto Werner, 97  
CEP: 88304-053



**6.1.5.** Acompanhamento da montagem e desmontagem da exposição, juntamente com a equipe da

Casa da Cultura Dide Brandão;

#### **6.1.6. Agendamento de visita e mediação com escolas e outras instituições;**

**6.1.7.** Divulgação e arquivamento da exposição no site Galerias: <https://galerias.itajai.sc.gov.br>  
**6.1.8.** A Fundação Cultural de Itajaí possui sistema de vigilância, mas não fornece seguro às obras, e não será responsabilizada em caso de furto ou danos.

## **7. RESPONSABILIDADES DOS SELECIONADOS**

- 7.1. Cumprir todos os compromissos assumidos no presente edital;
  - 7.2. Montagem e desmontagem da exposição no prazo estipulado pela Fundação Cultural de Itajaí, e com materiais e instrumentos necessários para execução desta;
  - 7.3. Cuidados com a preservação do espaço expositivo, instalado em prédio histórico e tombado;
  - 7.4. Retirada das obras pelo artista ou seu representante legal em até três dias após o término da exposição;
  - 7.5. Transporte e deslocamento das obras até o local de realização da exposição (ida e volta);
  - 7.6. Contratar o seguro das obras expostas, se desejarem, a seu critério;
  - 7.7. Disponibilizar o equipamento para reprodução da mídia em caso de obras que necessitem de recursos como projeção, reprodução de imagens em TVs ou telões, etc.;
  - 7.8. Em caso de impossibilidade de realizar a exposição, o artista deverá informar a Diretoria da Casa da Cultura Dida Brandão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
  - 7.9. Emitir Nota Fiscal referente ao serviço artístico prestado, observando as exigências do município de Itajaí, conforme ANEXO VI - Orientações para emissão da nota fiscal ou RPA (e MEI):

## 8 DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1.** Cada proposta selecionada na categoria A receberá como cachê a importância de R\$4.000,00 (quatro mil reais);

**8.2.** Cada proposta selecionada na categoria B receberá como cachê a importância de R\$8.000,00 (oito mil reais);

**8.3.** O pagamento será realizado somente após a exposição, vide a emissão da Nota Fiscal Eletrônica com autorização do departamento financeiro da Fundação Cultural e ocorrerá em até 30 (trinta) dias;

**8.4.** O pagamento será efetuado em parcela única, depositado obrigatoriamente na conta bancária (conta corrente) do responsável pela Pessoa Jurídica (CNPJ) ou do proponente Pessoa Física (CPF).

## 9 DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1.** A exposição será oficializada mediante assinatura do Termo de Compromisso entre os proponentes selecionados e administração da Fundação Cultural de Itajaí/Casa da Cultura Dide Brandão, a ser enviado após a seleção.



Fundação Cultural de Itajaí  
Rua Alberto Werner, 97  
CEP: 88304-053



9.2. Dúvidas relacionadas às questões técnicas do presente edital, bem como outros esclarecimentos podem ser obtidos através do endereço eletrônico: casadacultura@itajai.sc.gov.br.

9.3. Os proponentes, ao se inscreverem, aceitam as condições e os termos deste regulamento, **ANEXO VII** [Declaração de Aceite das condições de inscrição].

8.4. Escreva o texto interno deste Edital com o sistema Atende Acre.

- a) ANEXO I – Declaração de Exclusividade;**
  - b) ANEXO II – Planta baixa das Galerias da Casa da Cultura Dide Brandão;**
  - c) ANEXO III – Regras e Orientações para uso das Galerias da Cultura Dide Brandão;**
  - d) ANEXO IV – Declaração de Veracidade;**
  - e) ANEXO V – Declaração de Representação Coletiva;**
  - f) ANEXO VI – Orientações para emissão de nota fiscal ou RPA (e ME!);**
  - g) ANEXO VII – Declaração de Aceitação das condições do local.**

**9.5.** Como forma de orientação seguem anexos o Cronograma de Exposição nas Galerias da Casa da Cultura Dide Brandão, bem como um Glossário para orientar os participantes.

- a) ANEXO VIII – Sugestão de Cronograma de Exposição nas Galerias da Casa da Cultura Dide Brandão;**
  - b) ANEXO IX – Glossário**

Itajaí (SC) - 05 de maio de 2025

Documento assinado digitalmente  
JOAO WENCESLAU RICARDO NETO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Data: 04/05/2025 20:51:16-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

João Wenceslau Ricardo Neto

Diretor da Casa da Cultura Dide Brandão

Documento assinado digitalmente  
**ELISABETE LAURINDO DE SOUZA**  
Data: 04/05/2025 19:24:17-0300

Documento assinado digitalmente

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

 ANA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS  
Data: 04/05/2025 19:42:22-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Elisabete Lauri**  
Diretora Executiva da Fundação Cultural de Itajaí

